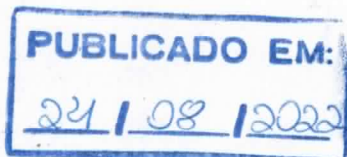




**LEI 2.767, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**



**REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS 2.545/17, 2.551/17 E 2.746/22; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor ou o agente político da Administração Pública Municipal que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos de capacitação profissional ou eventos de interesse público, faz jus à percepção de diária de viagem para custear despesas com alimentação e pousada.

§1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor ou agente político tem exercício.

§2º - A diária tem natureza indenizatória, não podendo ser trasmudada para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos e ou subsídios.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos disponíveis de cada órgão ou unidade da Administração.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de índice oficial do Governo Federal.

§2º - No caso de servidor ocupante de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipal.

**Art. 5º** - A diária é devida somente em viagens cujo período de afastamento seja superior a 02 (duas) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem do período, a hora da partida e da chegada ao respectivo posto.

**Art. 6º** - As diárias, até o limite mensal de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§1º - Quando as viagens ultrapassarem esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou unidade.

**Art. 7** - Excetuam-se das regras previstas no artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

**Art. 8º** - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe.

Parágrafo único - O servidor ou agente político que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 9º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o dirigente do órgão poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor ou do agente político para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 10** - É vedado aos órgãos ou unidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 11** – Poderá ser contratada a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - a contratação contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou unidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**Art.12** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor ou o agente político fica obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§2º - A autoridade concedente exigirá o documento fiscal ou o próprio comprovante de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, da autorização para saída de veículo.

§3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de pagamento de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor ou agente político esteve presente no local de destino.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ou o agente político ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§6º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 13** - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao Anexo Único desta Lei;

II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - Por meio de contratação com agência de viagem.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou unidade que arcar com os custos do deslocamento.

**Art. 15** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 16** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 17** - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.545/17, 2.551/17 e 2.746/22.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de agosto de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**LEI 2.767, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANEXO ÚNICO**

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE-PREFEITA	ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 671,98	R\$ 440,64	R\$ 243,45	R\$ 88,13
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 440,64	R\$ 330,48	R\$ 143,21	R\$ 49,57
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ 100 KM DA SEDE – <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 220,32	R\$ 132,19	R\$ 110,16	R\$ 77,11
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ 100 KM DA SEDE – <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 132,19	R\$ 88,13	R\$ 77,11	R\$ 38,56
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM – <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 330,48	R\$ 220,32	R\$ 154,22	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM DA SEDE – <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 220,32	R\$ 143,21	R\$ 88,13	R\$ 44,06
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 842,72	R\$ 385,56	R\$ 224,73	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 495,72	R\$ 275,40	R\$ 132,19	R\$ 55,08
DISTRITO FEDERAL	R\$ 991,44	R\$ 716,04	R\$ 682,99	R\$ 170,75
OUTROS ESTADOS	R\$ 771,12	R\$ 495,72	R\$ 418,61	R\$ 132,19

Itapecerica, 24 de agosto de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal